

DECRETO Nº 845/2024,

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.



Dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática Escolar e os critérios da avaliação de mérito e desempenho para o processo de escolha dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a previsão legal constante da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial em seu art. 14;

CONSIDERANDO, que as Leis Municipais nº 504/2007 e 530/2008 foram declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A gestão escolar democrática tem os seguintes princípios:

- I. participação da comunidade escolar na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas, mobilizadoras e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- II. autonomia da unidade escolar na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

- III. participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através dos órgãos colegiados;
- IV. transparência dos mecanismos políticos, administrativos, financeiros e pedagógicos adotados pelas unidades escolares;
- V. garantia de descentralização do processo educacional;
- VI. valorização dos profissionais da educação, como também aos pais, mães, alunos e alunas;
- VII. eficiência no uso e na aplicação dos recursos financeiros;
- VIII. participação conjunta do poder público e da sociedade na gestão da unidade escolar;
- IX. respeito a pluralidade, a diversidade no caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias do sistema público de ensino;
- X. construção coletiva e participativa do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 3º Haverá no âmbito do Sistema Municipal de Ensino uma Coordenação Permanente de Organização e Acompanhamento dos Processos seletivo, composta por 07 (sete) membros representantes, sendo eles:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Dois representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Um representante dos servidores técnico administrativo;
- V. Um representante do Poder Legislativo;
- VI. Um representante do Poder Executivo.

§1º. A Comissão será presidida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º. Compete à Coordenação Municipal do processo seletivo:

- I - apoiar, assessorar e acompanhar em âmbito Municipal o processo seletivo para a seleção da Equipe Gestora das unidades escolares;
- II - organizar e dar publicidade ao calendário geral do processo seletivo em cada unidade escolar;
- III - instalar o processo seletivo;
- IV - deliberar, em última instância, os recursos encaminhados pelas Comissões processo seletivo das unidades escolares;
- V - acompanhar o processo de qualificação do (a) candidatos (a) às equipe gestora.

Parágrafo único. O calendário geral dos processos eleitorais para o primeiro ano de vigência desta Lei será homologado pelo prefeito municipal.

Art. 5º. Os candidatos interessados na função de diretor escolar, deverão ser professores efetivos da rede municipal de ensino, devidamente habilitados e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do magistério e ter cumprido no mínimo 2 (dois) anos de estágio probatório;
- II. Graduação em pedagogia ou área específica da educação;
- III. Ter concluído Especialização (lato sensu) ou cursos em Gestão Escolar;
- IV. Apresentação de um plano de trabalho;
- V. Esteja regular com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos (IRF);
- VI. Não tenha sido condenado em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, nem estejam cumprindo pena;
- VII. Declare disponibilidade de dedicação à unidade escolar em todos os seus turnos de funcionamento;

§1º - O candidato não precisa estar modulado na unidade que deseja o cargo, desde que cumpra com critérios estabelecidos neste decreto.

§2º - É vedado ao professor que cumpre mandato político eletivo, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, candidatar-se aos cargos de gestores nas unidades escolares, no período de duração do mandato;

§3º - Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico, administrativo e técnico, relacionado com essa atividade, assim entendidas: as de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, supervisão, gerência, orientação educacional, planejamento e inspeção.

Art. 6º. Compõem a Equipe Gestora:

- I. Diretor;
- II. Vice Diretor;
- III. Secretário;
- IV. Coordenador Pedagógico;

Parágrafo único: Por ser de grande porte e atender a demanda de alunos na fase do ensino fundamental, poderá ter vice diretor, desde que cumpra os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 7º. São direitos dos diretores:

- I - Possuir livre acesso ao Secretário(a) da pasta;
- II - Respeito por parte dos demais servidores;
- III - Apresentar propostas que entenda contribuir para melhor aprendizado dos discentes.

Art. 8º. São deveres dos diretores:

- I - Ser exemplo de disciplina;
- II - Respeitar os demais colegas de profissão e os discentes;
- III - Prezar pelo diálogo na solução de conflitos;
- IV - Não adotar medidas que afetem diretamente o bom e adequado aprendizado dos discentes.

Art. 9º. É vedada a candidatura à função de gestão escolar, para o mesmo período em mais de uma unidade escolar.

Art. 10. O mandato terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - A comissão de avaliação irá acompanhar o desempenho da equipe gestora a cada semestre, e emitirá relatório constatando o fiel cumprimento dos requisitos exigidos neste Decreto.

II - Caso fique demonstrado o descumprimento de qualquer disposição constante deste Decreto, a(o) Secretário(a), poderá:

- a) Aplicar advertência escrita ao diretor;
- b) Em caso de nova infração, submeter o caso ao chefe do Poder Executivo que poderá optar pela troca do diretor faltoso por um dos demais aprovados no processo seletivo.

Art. 11. O processo de habilitação dos membros da Equipe Gestora das unidades escolares observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Edital com as normas do processo de inscrição;

II - Inscrição dos (as) candidatos (as), observando o disposto desta lei;

III - Toda a documentação deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido;

V - Publicação dos nomes dos (as) candidatos (as) aprovados (as) a concorrerem a função de gestor escolar;

VII - Apuração e publicação de lista dos candidatos aptos à função, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo;

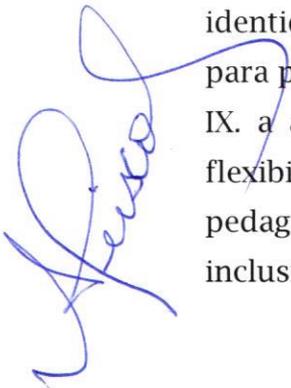
VIII - A nomeação será de livre escolha do Poder Executivo dentre os nomes constantes da lista.

IX - À posse dar-se-á perante a comunidade escolar em data previamente agendada.

Parágrafo único. Na unidade de ensino em que não houver servidores interessados ou habilitados a ocupar a função de diretor escolar, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Poder Executivo, poderá nomear um servidor para a unidade escolar desde que contemple todos os critérios de mérito estabelecidos neste decreto.

Art. 12 São atribuições do diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento escolar;
- II. representar institucionalmente a unidade escolar juntos as instâncias do sistema responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- III. dá conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema municipal de ensino;
- IV. assegurar a implementação do projeto político-pedagógico (PPP) da unidade escolar;
- V. submeter ao conselho escolar, para aplicação e aprovação, o plano de aplicação de recursos financeiros em conjunto com o secretário administrativo;
- VI. organizar a lotação a assiduidade e frequência dos recursos humanos da unidade escolar, informado ao conselho escolar e à SME;
- VII. a busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade na equipe escolar;
- VIII. o exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- IX. a ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.



X. manter a conduta ética e comportar-se de forma disciplinada e respeitosa com os membros da unidade e da comunidade local.

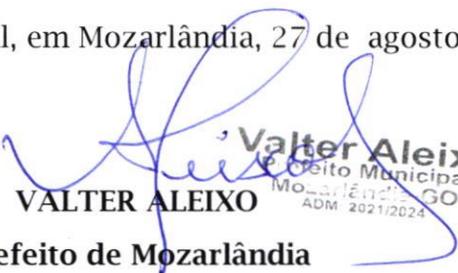
Art. 13. Casos omissos poderão ser regulamentados por atos do Poder Executivo.

Art. 14. Integra este Decreto os Anexos I e II.

Art. 15. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Gabiente do Prefeito Municipal, em Mozarlândia, 27 de agosto de 2024.



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

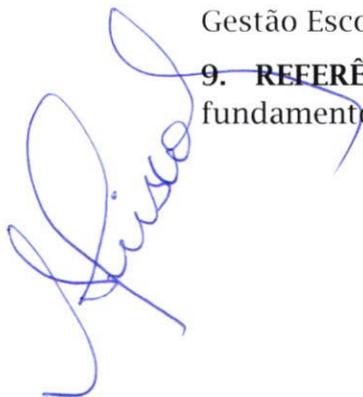
VALTER ALEIXO
Prefeito de Mozarlândia

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO ESCOLAR

O Plano de Trabalho de Gestão Escolar, elaborado em, no mínimo, (10) de laudas digitadas em fonte Arial tamanho 12 ou Tahoma tamanho 13; espaçamento de 1,5 cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé; alinhamento justificado à esquerda e à direita; margem superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm e direita 2 cm; cabeçalho 1,5 cm e rodapé 1,25 cm; parágrafo 1,5 cm a partir da margem e impressão em papel branco, formato A4, deverá conter:

1. **IDENTIFICAÇÃO:** nome do candidato, cargo que ocupa, nome da unidade escolar em que atua, nome da unidade escolar em que pretende se candidatar a vaga de diretor (a), endereço, níveis de ensino que abriga e localização;
2. **INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO:** apresentar a síntese do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;
3. **JUSTIFICATIVA:** apresentar, resumidamente, os resultados e o diagnóstico da avaliação institucional, bem como ressaltar as razões pelas quais o Plano de Trabalho de Gestão Escolar apresentado deverá ser executado e, ainda, os benefícios que dele advirão para a comunidade escolar;
4. **OBJETIVOS:** apresentar as propostas de melhoria para a unidade escolar e as possibilidades de sua execução;
5. **METAS:** expor as ações de curto e médio prazos, focadas nos objetivos a serem alcançados;
6. **ESTRATÉGIAS:** propor um conjunto de projetos, ações e atividades que permitam o cumprimento das metas;
7. **AValiação:** propor processo de aferição de resultados que seja coerente com as metas e as estratégias propostas;
8. **CRONOGRAMA:** apresentar previsão de execução do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;
9. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho de Gestão Escolar.



ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

- Entrevista;
- Avaliação Comportamental:
 - ✓ Assiduidade;
 - ✓ Ausência por atestados médicos;
 - ✓ Pontualidade;
 - ✓ Participação em reuniões;
 - ✓ Colaboração;
 - ✓ Participação;
 - ✓ Integração com os demais professores;
 - ✓ Integração com os servidores;
 - ✓ Relacionamento com os alunos e pais;
 - ✓ Dinamismo;
 - ✓ Transmitir e repassar informações/orientações;
- Avaliação Profissional:
 - ✓ Formação Profissional;
 - ✓ Formação específica para direção;
 - ✓ Participação em capacitações;
 - ✓ Experiência em grupo gestor;
 - ✓ Penalidades sofridas.

